1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx: (11)4992-4455
CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente titulo foi prenotado sob numero **58910** em **20/01/2022** , registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR**

Natureza do Titulo.....: **CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO**

Santo Andre, 21 de Janeiro de 2022

INEZ APARECIDA MARARI
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos constam do Recibo Anexo a 1ª Via

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : https://selodigital.tjsp.jus.br

1110054PJAS000020822AS22H

Scanned with CamScanner

1° Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 58910
Data: 21/01/2022

INSTITUTO CRIAR PARA AMAR

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – Denominação, Sede e Fins

CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede

Art. 1°. O **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR,** também designada INSTITUTO CPA, é uma associação de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e não econômicos, fundada em 19 de outubro de 2021 com sede [redacted], com foro na cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, com filial na [redacted] Municipio de Humaita, Estado do Amazonas. É uma entidade de caráter ambiental e socioassistencial que assegura o atendimento a crianças e adolescentes e suas famílias.

Parágrafo Único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, orientação sexual, cor, crença política e religião.

Art. 2°. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3°. O **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR,** se regerá pelas normas emanadas neste Estatuto Social e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pela legislação brasileira aplicável.

Parágrafo Único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos e Finalidades

Art. 4°. O **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR** tem como objetivo, desenvolver programas, projetos e ações que visem o atendimento, acesso a oportunidade e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e as suas famílias, utilizando a agricultura e o meio ambiente como ferramentas, que venham a contribuir com a construção de forma ética e digna dessas pessoas, por meio do resgate dos valores sociais e humanos que propiciem o pleno exercício de seus direitos e da cidadania.

Art. 5°. O **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR,** objetiva desenvolver programas, projetos e ações com ênfase, no acesso sociocultural e na defesa, promoção e conscientização ambiental, especificamente nas vertentes educacionais, sociais, ambientais, culturais e de lazer ou que propiciem capacitação profissional, emprego e renda, aplicados e inspirados em prática humanizadoras e inclusivas, que visem à redução das desigualdades econômicas e sociais.

Art. 6°. O **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR,** objetiva ações junto a Prefeituras e Entidades, na busca de soluções para tornar os centros urbanos mais vivível possível do ponto de vista das crianças e dos adolescentes, tornando a Cidade *Child Friendly*, ou seja, buscará locomoções públicas segura destinada a eles, espaços verdes seguros, vigiados e entre outros.

Art. 7°. O **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR,** objetiva capacitar o maior número possível de Instrutores Ambientais no Brasil, inclusive jovens trabalhadores de área de risco socioeconômica, oferecendo curso profissionalizante com certificado valido internacionalmente e de cunho sustentável.

Art. 8°. O **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR,** objetiva promover práticas e ações várias que visem atenuar o uso excessivo por parte das crianças e dos adolescentes, de equipamentos tecnológicos que acentuem a alienação ao desenvolvimento psico-intelectual;

Scanned with CamScanner

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Art. 9º. O **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR,** objetiva realizar ações junto a órgãos municipais, estaduais e federais para facilitar assentamento de terrenos baldios em áreas urbanas seja estas em quaisquer cidades sem distinção, mobilizando agricultura familiar às famílias em risco socioeconômico e gerando atividades propostas pelo Instituto CPA junto às crianças e adolescentes da região.

Art. 10º. De acordo com os objetivos propostos, o **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR,** tem como finalidades:

I - Atuará através das vertentes da agricultura e meio ambiente, visando o acesso e a prática de atividades socioculturais, priorizando a amplitude de conhecimento, por meio de capacitação, assessoramento e atendimento como forma de profissionalização para geração de empregos à jovens em situação de vulnerabilidade social;
II - Promover ações na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial (média e alta complexidade), profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
III- Atuará em consonância com o disposto ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, em seus Conselhos de Atenção nos âmbitos municipais, estaduais e federais;
IV- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a liberdade de expressão e demais valores universais, por meio de programas, projetos, eventos e ações desenvolvidas;
V– Atuar na implementação de medidas que visem obter melhoria na condição da comunidade e das famílias, ampliando os modelos de assistência, reabilitação, amparo, inserção no mercado de trabalho e capacitação profissional, bem como no aproveitamento de mão de obra da pessoa da comunidade e/ou com deficiência a fim de promover sua plena reintegração ao ambiente laboral e sua inclusão na sociedade;
VI – Contribuir com a promoção da saúde por meio de ações que garantem a conscientização do emprego das práticas preventivas que possibilitem melhorias na qualidade de vida;
VII – Utilizar as ferramentas da educação, da agricultura, do meio ambiente e da educação ambiental para desenvolver programas e projetos que oportunizem o contato com conteúdo que permitam a capacitação profissional e a inclusão laboral;
VIII – Disseminar práticas do plantio, sua história e cultura por meio das práticas de ensino e eventos utilizando as mais diversas temáticas e segmentos de forma a promover o contato e conhecimento de suas raízes e origens, ampliando assim o sentido de pertencimento, bem como atribuí-la como voz comunitária;
IX - Promover a democratização do acesso às práticas de preservação ambiental, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação para crianças, jovens e adultos, suas famílias, idosos e a sociedade num todo;
X - Executar o projeto registrado na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, EDA - Escritório de Direitos Autorais com protocolos de requerimento de nr.: 2018RJ19084 e 2019SPRJ2668;
XI - Realizar atividades de educação, arte, cultura, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
XII – Promover o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza por meio de ações que primam pela capacitação profissional e a geração de emprego e renda em Oficinas de Capacitação e/ou Profissionalização;
XIII – Intervir e pleitear junto às três esferas governamentais (Municipal, Estadual e Federal), toda e qualquer medida que venha a ser necessária para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e do meio ambiente;
XIV – Promover e disseminar as práticas do desenvolvimento sustentável, bem como a defesa e prevenção ambiental;
XV – Promover, possibilitar e gerir a inclusão de crianças, adolescentes e jovens por meio das práticas artísticas e culturais, garantindo-lhes os direitos estabelecidos em legislação específica;
XVI – Promover, criar, implementar e divulgar jornais, artigos, documentários, vídeos e outros meios de comunicação utilizando todas as formas de mídia seja ela na forma escrita, visual, audível, televisiva ou digital;
XVII - Consolidar através de Termos de Colaboração, Convênios, Termos de Fomento, Parcerias, Patrocínios, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o atendimento a crianças e

Scanned with CamScanner

adolescentes, suas famílias e comunidade, bem como junto a pessoas e grupos, sobretudo aqueles proeminentes das camadas socialmente vulneráveis da sociedade ou em risco social, nas esferas municipais, estaduais e federais nacionais e internacionais;
XVIII - Implementar sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos nos planos, programas, projetos e ações, bem como realizar atendimento de forma multidisciplinar, e em Rede de Proteção Social, junto aos órgãos e secretarias de cuidado e atenção a crianças e adolescentes, das esferas públicas ou privadas, municipais, estaduais e federais sejam nacionais ou internacionais;
XIX - Desenvolver programas e projetos na área de promoção, assistência social, saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer a crianças e adolescentes, bem como, desenvolver programas especiais que atendam habitação e urbanismo que viabilizem condições dignas de sobrevivência;
XX - Fomentar e incentivar, sob todas as formas a produção e divulgação de publicações, cartilhas, e pequenos livros informativos, conscientizadores e capacitadores que propiciem o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas ao exercício, acesso à informação, cultural, histórica e à difusão das matrizes artísticas, históricas e culturais;
XXI - Promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes de todas as formas de racismo, ou exclusão humana, inclusive mediante a adoção de ações afirmativas e em defesa das minorias e das pessoas pertencentes às camadas socialmente vulneráveis e de risco humano e social;
XXII – Promover eventos que propiciem entretenimento geral tais como eventos esportivos, culturais, rurais, artísticos, ecoturismo, festivais e shows musicais, eventos de dança, circo e teatro, bem como exibição de filmes em locais públicos, feiras, gincanas, bem como palestras, cursos, seminários, simpósios e congressos;
XXIII – Disseminar e implementar o estabelecido nas Declaração do Milênio, nas Metas do Milenio (ONU) promovendo a interface entre as Organizações da Sociedade Civil, governos, países e a Organização das Nações Unidas (ONU), representada por suas demais agências. Com o objetivo de contribuir com os **Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, estamos comprometidos na proposta de cumprimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com especial ênfase em: **2.** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; **11.** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; **12.** Garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza; **13.** Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima; **15.** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; **17.** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;
XXIV – Tornar acessível a todas as Organizações e cidadãos as informações produzidas ou captadas através dos meios de alcance do Instituto CPA, com vistas a notificar e solidificar a Defesa e Promoção dos Direitos Humanos no Brasil e no Mundo;
XXV - Realizar parcerias ou prestação de serviços com Organizações, públicas e privadas, para condução de palestras, cursos e outras atividades, como forma de captação de recursos que contribua com a sustentabilidade do Instituto CPA.

TÍTULO II - DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO E RECURSO

CAPÍTULO I - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 11º. Para garantir o bom andamento de seus programas, projetos, planos e ações, fica determinado que não será firmado sob quaisquer circunstâncias qualquer categoria de parceria, convênio, patrocínio, apoio, termos de parceria ou outra modalidade de incentivo financeiro ou material que caracteriza por qualquer motivo, subordinação ou que defendam interesses alheios aos objetivos e finalidades do **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR.**

Scanned with CamScanner

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Art. 12º. A fim de cumprir suas finalidades o INSTITUTO CPA, poderá se organizar em tantas unidades ou filiais quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional e internacional para realizar a sua missão, objetivos e finalidades, as quais estão dispostas neste Estatuto Social e em seu Regimento Interno e na legislação pertinente.

Art. 13º. O **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR**, não se envolverá em questões político-partidárias, ou em outras questões que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 14º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção do Instituto CPA:
I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
II - Usufrutos que lhe forem conferidos;
III - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
IV - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
V- Renda patrimonial;
VI - Eventos organizados pela associação;
VII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
VIII - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, bem como os rendimentos por esses bens;
IX - Receitas provenientes dos serviços prestados, venda de publicações, bens e receitas patrimoniais;
X - Receitas proveniente de contratos, subvenções, convênios e termos de parcerias, patrocínios, apoios celebrados com pessoas físicas e jurídicas, governamentais ou privadas das esferas municipais, estaduais e federais nacionais e internacionais;
XI - as receitas provenientes de comercialização, industrialização, atividades culturais, eventos beneficentes, prestação de serviços diversos, inclusive nas áreas de Educação e Assistência Social, bem como contratos, convênios, projetos, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 3º. A Associação poderá remunerar seus diretores.

Parágrafo 4º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 5º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional ou internacional (respeitando respectivas proveniências) na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 6º. Receitas provenientes de direitos autorais pré-existentes à presente, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, governamentais ou privadas das esferas municipais, estaduais e federais nacionais e internacionais não constituem fontes de recursos de manutenção da Associação.

CAPÍTULO II - Do Patrimônio

Scanned with CamScanner

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Art. 15º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir a partir da data de registro em cartório da presente constituição, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 16º. O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos.

Art. 17º. No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente.

CAPÍTULO III - Da Prestação de Contas

Art. 18º. A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I - Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame caso seja solicitado;
III - Realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso.

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO VI - Dos Órgãos da Associação

Art. 19º. A estrutura administrativa do **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR** é composta de:

I - Assembleia geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 20º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do **INSTITUTO CPA**, é constituído pelos Fundadores, Associados Efetivos e Colaboradores em pleno gozo de seus Direitos Estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral elegerá os demais cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como suas alterações e/ou substituições. Sendo o cargo de presidente vitalício, a Assembleia se reunirá para aprovar a substituição do cargo nos casos de falecimento, renúncia, e caso a Assembleia decidir que se faça necessário.

Art. 21º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Scanned with CamScanner

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Parágrafo Único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 22°. A Assembleia será presidida pelo presidente da diretoria executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 23°. O presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 24°. As votações serão públicas e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 25°. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes, em primeira convocação com a maioria de seus associados e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número de associados.

Art. 26°. Para as deliberações relativas a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, porém que coincida com a maioria absoluta dos associados Fundadores, especialmente convocada para esse fim.

Art. 27°. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 28°. No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Diretor Administrativo dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 29°. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, tendo as seguintes competências:

I - deliberar o relatório de atividades desenvolvidas, o balanço patrimonial e financeiro, bem como as contas;
II – aprovar o planejamento estratégico do ano exercício;
III - propor e aprovar a admissão de sócios efetivos;
IV - estabelecer o montante da anuidade da contribuição dos associados;
V - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;
VI - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
VII – em novembro de cada ano para aprovar projetos, programas, planos e ações;
VIII – a cada 4 (quatro) anos para eleger os Cargos da Diretoria Executiva (exceto o da Presidente por ser cargo vitalício) e Conselho Fiscal.

Art. 30°. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, sempre que necessário, convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos (conforme Art. 60° do Código Civil).

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 31°. A diretoria executiva é o órgão administrativo do **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR**, e será constituída na seguinte ordem:

Scanned with CamScanner

I - Presidente;
II – Vice-Presidente;
III - Diretor Administrativo;
IV - Diretor Financeiro;
V – Suplente Administrativo;
VI – Suplente Financeiro.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutino secreto, permitindo mais uma reeleição e terão mandato de quatro (4) anos, (exceto o cargo da Presidente).

Art. 32°. A diretoria executiva reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo 1°. A diretoria executiva poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

Parágrafo 2°. A critério da Diretoria Executiva poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Instituição.

Art. 33°. As decisões da diretoria serão tomadas por 2/3 de votos dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34°. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
II - administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
III - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
IV - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
V - assinar com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
VI - assinar com o Diretor Administrativo toda a correspondência, diploma, etc;
VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
VIII - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
IX - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
X - elaborar, conjuntamente com o Vice Presidente e o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
XI - elaborar, conjuntamente com o Vice Presidente e o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
XII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Parágrafo Único: Em suas faltas ou vacância o Presidente será substituído interinamente pelo Vice Presidente, que obedecerá ao mesmo competes.

Art. 35°. Compete ao Vice Presidente (quando vir a ser nomeado):

I – substituir o Presidente em suas faltas ou vacância;
II – atuar conjuntamente com o Presidente;
III – elaborar conjuntamente com o Presidente os Balanços e Balancetes;
IV – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e legais da Associação.

Art. 36°. Compete ao Diretor Administrativo e seu suplente:

I - gerir administrativamente o **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR;**
II - manter sobre sua guarda livros e documentos;

Scanned with CamScanner

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

III - manter organizado todos os documentos da Instituição;
IV - estar atento às legislações administrativas e contábeis do Terceiro Setor, bem como as [illegible] documentais exigidas;
V - estabelecer um cronograma de desembolso, junto com o Presidente, respeitando o planejamento estratégico a ser aplicado;
VI - apresentar trimestralmente relatórios quantitativos e qualitativos do desempenho da associação;
VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Legislações Brasileiras aplicáveis.

Art. 37°. Compete ao Diretor Financeiro e seu suplente:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;
II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Instituição;
III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e a Legislação Contábil aplicada.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 38°. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma Assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 39°. Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração da associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Instituição;
III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Art. 40° - Perderão o mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - grave violação deste Estatuto;
II - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
III - abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
IV - conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho do Instituto CPA.

Art. 41° O exercício dos cargos de diretores estatutários, poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Art. 42° O Vice Presidente não será remunerado, exceto quando estiver em substituição ao Presidente.

CAPÍTULO VII - Do Quadro Social

Scanned with CamScanner

Art. 43°. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, orientação sexual, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;
II - efetivos;
III – colaboradores;
IV - Beneméritos.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1° OFICIAL SANTO ANDRÉ

Parágrafo 1°. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação do **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR.**

Parágrafo 2°. Para ser admitido na categoria de efetivos, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone e e-mail de contato e endereço comercial e residencial;
III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

Parágrafo 3°. serão considerados sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações em espécie e em bens pontuais a qualquer tempo à associação.

Parágrafo 4°. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Instituição, que lhe concederá o referido título.

Parágrafo 5°. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 44°. São direitos dos fundadores:

I - frequentar todas as dependências da Associação;
II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
IV - solicitar a convocação de Assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
VII - Pedir sua demissão da associação a qualquer tempo.

Art. 45°. - São direitos dos associados efetivos:

I - frequentar todas as dependências da Associação;
II - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho fiscal, por escrito, solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
III - Pedir sua demissão da associação a qualquer tempo.

Art. 46°. São deveres dos associados:

Scanned with CamScanner

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR**, no cumprimento de seus objetivos;
II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político e racial;
III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;
V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento aos idosos e crianças de rua e suas famílias, bem como comunidade local.

Seção II - Das Penalidades

Art. 47º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;
II - suspensão;
III – eliminação.

Art. 48º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 49º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Instituição.

Art. 50º. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 51º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação, para o amplo direito à defesa.

Parágrafo 2º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Scanned with CamScanner

Art. 53º. É vedada ao **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR**, a participação em campanhas de interesse políticos partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, bem como na participação ou execução para elaboração de projetos e planos de governo em áreas específicas, visto que não se trata de participação ou filiação político-partidária.

Art. 54º. É extremamente proibido o uso da denominação social e atos que envolvam o **INSTITUTO CRIAR PARA AMAR**, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 55º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 56º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57º. Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais.

Santo André, 29 de novembro de 2021.

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

5º TABELIÃO

Adriana Coelho
Presidente

Dr. João Carlos de S. Balduino
Especialista em Direito
Processual Civil
Advogado - OAB/SP 454.176

Dr. João Carlos de Souza Balduino OAB/SP 454.176

5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP

Scanned with CamScanner